



**SEVER
DO VOUGA**
município

Contrato

Contrato para a empreitada de

“Incêndios 2024 – Vias e arruamentos, incluindo sinalização rodoviária – Troço no Caminho da Fonte Fria”

Entre

O Município de Sever do Vouga, entidade equiparada a Pessoa Coletiva número 502704977, representado por **Pedro Amadeu Fernandes Lopes Lobo**, [REDACTED], portador do cartão de cidadão número [REDACTED] residente no [REDACTED], que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do número um do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de doze de setembro, e número 5 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, doravante designado por primeiro outorgante. -----
e

SOCITOP, Lda, pessoa coletiva identificada sob o número 504504754, com o capital social de Euros 600.000,00 com sede na Rua Almeida Garrett, Nº1, Loja H, Ponte Galante, 3080-094 Figueira da Foz, com alvará de empreiteiro de obras públicas número 50082 - PUB, neste ato representada por, **Abel João Marques Torres**, titular do cartão de cidadão número [REDACTED], residente [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para obrigar a sociedade como se verifica na Certidão Permanente do Registo Comercial, consultada em www.portaldaempresa.pt, com código de acesso [REDACTED], subscrita em 07 de novembro de 2023 e válida até 07 de fevereiro de 2028, que me foi apresentada, verifiquei e arquivo, doravante designada por segunda outorgante. -----

----- Os referidos outorgantes celebram o presente contrato para execução da empreitada **“Incêndios 2024 – Vias e arruamentos, incluindo sinalização rodoviária – Troço no Caminho da Fonte Fria”** adjudicado ao segundo outorgante por despacho do dia 07 de março de 2025, no seguimento de procedimento de Consulta Prévia, efetuado ao abrigo dos artigos 18º, artigo 19º alínea c) e artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aprovado por despacho do dia 18 de fevereiro de 2025, obedecendo às condições constantes das cláusulas seguintes: -----

----- **Primeira** – A minuta deste contrato foi igualmente aprovada por despacho do dia 07 de março de 2025. -----

----- **Segunda** – Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, na sua atual redação, foi designado gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, o Senhor [REDACTED], colaborador do Município de Sever do Vouga. -----

----- **Terceira** - O preço desta empreitada é de **Euros 28.924,00** (vinte e oito mil novecentos e vinte e quatro euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, a pagar de acordo com os autos de medição da obra a realizar. -----

----- **Quarta** - Os encargos resultantes deste contrato serão satisfeitos pela rubrica orçamental 0102/07030301, e projeto do PPI nº 2025/II/10, tendo sido efetuado o cabimento e o compromisso: ----

----- a) Para os trabalhos normais desta empreitada, através da proposta de cabimento nº 369/2025 e compromisso nº 470/2025; -----

----- b) Para as revisões de preços, de acordo com estimativa calculada, através do cabimento nº 370/2025 e compromisso nº 471/2025; -----

----- c) As faturas terão de, obrigatoriamente, conter a indicação do cabimento e compromisso correspondente. -----

----- **Quinta** - Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

----- **Sexta** - O prazo previsto para a execução da obra é de **60 dias** (prazo contínuo), contados da data da assinatura do auto de consignação ou da comunicação da aprovação do PSS, que deverá ser apresentado (PSS desenvolvido pelo empreiteiro) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, caso ocorra em data posterior, até à data do Auto de Consignação, cujo auto deverá lavrar-se no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato. -----

----- **Sétima** – É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei, isto é, a fórmula “**F16 – Conservação de estradas**” referida no despacho n.º 22637/2004, de 12 de outubro, do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, publicado no DR n.º 260, II série de 5 de novembro de 2004 e no despacho número 1592/2004, de 08 de janeiro, publicado no DR nº19, de 23 de janeiro e retificação nº 383/2004 de 25 de fevereiro. -----

----- **Oitava** – Não é exigida a apresentação de caução, atendendo ao disposto na alínea a) do n.º 2, do art.º 88º do CCP, no entanto será efetuada retenção de 10% no valor dos pagamentos, nos termos do n.º 3 do art.º 88.º. -----

----- **Nona** - Pelo representante do segundo outorgante foi dito que na qualidade aceita o presente contrato e se obriga ao integral cumprimento. -----

----- **Décima** - Declara ainda o representante do segundo outorgante que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato. --

----- **Décima Primeira** – O segundo outorgante, compromete-se a executar inteiramente os trabalhos, dentro das cláusulas previstas e fixadas no Caderno de Encargos, pelo preço indicado na proposta, aceitando todas as obrigações de acordo com as disposições legais em vigor e obrigando-se ao seu fiel cumprimento. -----

----- **Décima Segunda** – Por incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o segundo outorgante pode incorrer nas seguintes sanções, determinadas nos termos dos números seguintes: --

----- a) Pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual, por cada dia de atraso; -----

----- b) O valor acumulado da alínea a) não poderá ser superior a 20% do valor do contrato; -----



**SEVER
DO VOUGA**
município

Contrato

----- c) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo empreiteiro ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução; -----

----- d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sever do Vouga tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento; -----

----- e) O Município de Sever do Vouga pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula; -----

----- f) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sever do Vouga exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **Décima Terceira** – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei o primeiro outorgante pode resolver o contrato nos termos do artigo 51º do Caderno de Encargos. O segundo outorgante pode resolver o contrato nos termos do artigo 52º do Caderno de Encargos. -----

----- **Décima Quarta** – Os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo territorial competente. -----

----- **Décima Quinta** – O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas leis nº48/2006, de 29 de agosto e nº35/2007, de 13 de agosto. -----

----- **Décima Sexta** – Faz parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada. Em caso de divergência entre os documentos, prevalece o Caderno de Encargos. -----

----- **Décima sétima** - Os outorgantes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação. -----

----- E pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos e condições exaradas. --

----- Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos: -----

----- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Figueira da Foz, datada de 27 de dezembro de 2024, válida por três meses. -----

----- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, datada de 20 de novembro de 2024, válida por quatro meses; -----

----- c) Declaração do registo do beneficiário efetivo, consultável através do código de acesso

----- d) Prova em como os titulares dos órgãos sociais da gerência não tenham sido condenados por sentença transitada por crime que afete a sua honorabilidade profissional, participação em atividade de organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, nos termos da alínea b) e i)

do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro; -----

----- e) Comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa. -----

----- E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, nº1 do Código dos Contratos Públicos. -----

Pelo Primeiro outorgante,

Assinado por: **PEDRO AMADEU FERNANDES LOPES LOBO**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2025.03.19 09:50:05+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga**

Pelo Segundo Outorgante,

ABEL JOAO MARQUES TORRES
ABEL JOAO MARQUES TORRES
C=PT, OU=Certificate Profile - Qualified
Certificate - Representative, OU=Obs1 - COM
PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E
VINCULAR A ENTIDADE, OID.2.5.4.97+VATPT-
504594754, O=SOCTOP LDA, OU=Entitlement -
PROCEDIMENTOS ELECTRONICOS DE
CONTRATACAO PUBLICA, E=socitop@
socitop.pt, SERIALNUMBER=PNQIPT-05597300,
SN=MARQUES TORRES, G=ABEL JOAO, CN=
ABEL JOAO MARQUES TORRES
2025.03.26 10:01:07Z00'00'

Registado sob o n.º 22/2025
Isento de imposto de selo nos termos do nº 2 do
artigo 1º do Código do imposto de Selo.